



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

LDO

2017

Praça José Martins Ferreira s/nº, Bairro Centro, 68.518-000 – São João do Araguaia – Pará.



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF - 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

LEI N° 2.979/2016 de 04 de Julho de 2016. (LDO 2016)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Araguaia

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto do artigo 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na lei nº 4320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes orçamentárias do Município de São João do Araguaia, para o exercício de 2017, compreendendo:

- I- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal.
- II- A estrutura e organização dos orçamentos;
- III- As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- As disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- V- As disposições sobre alterações e legislação tributária do Município;
- VI- As disposições gerais.
- VII- os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com Lei Complementar nº. 101 e com as portarias 470 e 471 de 31.08.2004, da secretaria do Tesoureiro Nacional (STN).



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

Capítulo I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O poder Público Municipal, terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e revelação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§1 - As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) vigente.

§2º- A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. equilíbrio entre receitas e despesas
- II. interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública
- III. fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade
- IV. formação de parcerias com os governos estaduais e federais através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda
- V. articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismo internacionais;
- VI. cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- VII. valorização do servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação e melhoria salarial.



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF - 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

Capítulo II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, estende-se por:

- I- Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II- Atividade, um instrumento de programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realiza, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III- Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas,



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º- As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1- Pessoal e encargos sociais;
- 2- Juros e encargos da dívida;
- 3- Outras despesas correntes;
- 4- Investimentos;
- 5- Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6- Amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF - 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

-
- I- Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Localidade;
 - II- Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
 - III- Atendimento de ações de alimentação escolar;
 - IV- À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
 - V- Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
 - VI- As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2016, se comporá de:

- I- Mensagem;
- II- Texto da Lei Orçamentária;
- III- Quadros orçamentários consolidados;
- IV- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V- Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social;

§ 1º- Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I- Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto;
- II- Evolução da despesa do tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesas;
- III- Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV- Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF - 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

-
- V- Receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I, da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI- Receitas do orçamento fiscal, e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII- Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;
- VIII- Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;
- IX- Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X- Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição, em nível e órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI- Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;
- XII- Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º -A mensagem que encaminhar um projeto de Lei Orçamentária conterà:

I- Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º- O poder executivo disponibilizará ate 15 (quinze) dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

eletrônicos, de demonstrativos contendo as seguintes informações complementares.

I- A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, 2013, 2014, 2015 e a execução provável em 2016 e ou programado para 2017, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação a receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº101, de 2000;

II- A evolução da receita nos três últimos anos, 2013, 2014, 2015 e a execução provável para 2016 e a estimada para 2017;

III- Os pagamentos por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa "juros e encargos da dívida" e amortização da dívida, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2016 e o programado para 2017;

IV- O demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº101, de 2000, destacando-se os principais itens de :

a) Impostos;

b) Taxas;

V- A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº101, 2000;

§ 4º- Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º- O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

§ 6º- O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2017, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:

- I- As ações de educação, saúde e assistência social;
- II- Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III- Ao pagamento de precatórios;
- IV- Ao atendimento das operações relativas a dívida municipal;
- V- As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as autarquias municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até trinta de julho de 2016, suas respectivas propostas orçamentária, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 10º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso de sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

Art. 11º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º Na programação da despesa não poderão ser:

- I- Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II- Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III- Incluídas despesas a títulos de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.

Art. 13º A Lei Orçamentária e os créditos adicionais só incluirão novos projetos, após atendidas as obras em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, exceto convênios.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, estende-se por obras em andamento aquelas cuja previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2017.

Art. 14º O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2017, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, de até sete (7%-conforme E.C nº 58 de 23 de setembro de 2009) por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2016.



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF - 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

Parágrafo Único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do legislativo para 2017, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2013, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providencias cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art.15º A administração pública poderá destinar recursos para entidades públicas e privadas por meio de contribuição e, através de auxílio para pessoas físicas.

Parágrafo Único. - Para fins do disposto do artigo anterior entende-se por:

I- **Contribuição:** dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;

II- **Auxílio:** dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

Art. 16º Somente pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.

Art. 17º A inclusão na Lei Orçamentária, dos recursos previstos no artigo 15 será obrigatoriamente objeto de autorização de lei específica, no artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

Parágrafo Único.- É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios para entidades privadas", ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;
- II- Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III- Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 18º A Lei Orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.

Art.19º Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 20º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto-atividade o saldo de dotações dos elementos ou sub-elementos de despesa que o compõe, com a finalidade de criar elementos orçamentários não contemplados na LOA.

Art. 21º Os recursos de convênios não previstos no orçamento, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 22º Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2017.

§ 1º- A LOA destinará recursos de ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da receita resultante de imposto, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré-escolar e ensino fundamental.

§ 2º- A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção da Saúde.

§ 3º- A LOA conterà autorização para abertura de créditos suplementares de trinta por cento (30%) conforme disposto no inciso I., artigo 7º, c/c art.43 da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF - 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

Capitulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º Em cumprimento ao dispositivo do art.169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº101/00:

- I- A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas.
- II- O Município poderá realizar Concurso para preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;
- III- O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas;
- IV- A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a lei específica e dentro dos limites de gastos com pessoal em conformidade com a Lei Complementar.
- V- Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no de correr do exercício de 2017, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através de lei específica.
- VI- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos serviços Municipais no exercício de 2017 e também estabelecer diárias aos



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

servidores Municipais mediante decreto Municipal, porem obedecendo ao que determina o inciso III, deste artigo.

VII- Durante o exercício de 2017, as despesas totais do pessoal ativo da administração direta e indireta financiadas com recursos do tesouro, deverão ser praticados em cumprimento a Lei Complementar de nº101/2000.

VIII- O Poder Legislativo Municipal não gastará mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com subsídios de seus vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da E C nº25/2000.

Art. 24º No exercício financeiro de 2017, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão nos limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29-A, da C.F e o E.C nº 58.

Art. 25º No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

Capitulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

lei disporo sobre alterações na legislação tributaria municipal, especialmente sobre:

- I- Criação de novas taxas e revisão da base de calculo já existente;
- II- Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III- Vedação a qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;
- IV- Atualização no código tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do município.
- V- Criação de legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- VI - Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VII- Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII - Revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX - Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

§ 1º- Para efeito deste artigo toda e qualquer alteração processada no âmbito da legislação tributaria municipal, levará em consideração o principio da justiça social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributaria das camadas mais pobres da população.

§ 2º- O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto da lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das receitas.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27º O desembolso dos recursos financeiro, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob a forma de duodécimo.

Art. 28º Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" e de "atividades e operações especiais", calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017, excluídas:

- I- As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto art. 87 desta lei;
- II- Despesa com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- III- "atividades" do Poder Legislativo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, um montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF - 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicar atos, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 29º Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da prefeitura no mês em que ocorre o respectivo ingresso.

Art. 30º São vedadas quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31º Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de benefícios previdenciários;
- III- pagamento do serviço da dívida;
- IV- pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017;
- V- programa de continuação continuada;
- VI- assistência social, saúde e educação;
- VII- manutenção das entidades;



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF – 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

VIII- sentenças judiciais transitadas em julgado. Estado no custeio das

Art. 32º Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34º Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art.35º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 37º Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2014, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.



Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

C.N.P.J/MF - 05.854.534/0001-07

Email: pm-sja@bol.com.br

Art. 38º Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Policia Militar, Civil, Emater, Setran e Fórum da Justiça Eleitoral.

Art. 39º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João do Araguaia -Pará, 04 de julho de 2016.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARA

LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

UNID. GESTORA: CAMARA MUNICIPAL
 ORGÃO : CAMARA MUNICIPAL

PROGRAMA E AÇÕES

PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Ação Legislativa			
Ação	Aquisição de Equipamentos para o Legislativo municipal	Equipamentos	2
Ação	Manutenção do Legislativo Municipal	Atividade	1
Ação	Manutenção do Controle Interno legislativo	Atividade	1
Ação	Encargos com publicidade	Atividade	1
Objetivo	Otimizar a elaboração de proposições na Câmara, análise de PPA, LDO, orçamentos e outros.		

UNID. GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL
 ORGÃO : GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA E AÇÕES

PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Administração Geral			
Ação	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Atividade	1
Ação	Encargos com Publicidade e Campanhas Educativas	Atividade	1
Ação	Manutenção da Controladoria	Atividade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo à população boa qualidade e atendimento a Comunidade local.		

ORGÃO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PROGRAMA E AÇÕES

PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa: Promover a organização e acompanhamento das ações jurídicas do município			
Ação	Manutenção das Atividades da procuradoria	Atividade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços inerentes a procuradoria do município		

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA E AÇÕES

PROGRAMA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META

LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

Programa:	Organização e modernização administrativa		
Ação	Publicidade	Evento realizado	Unidade
Ação	Encargos com Pensionistas e Inativos	Pessoa Beneficiada	Unidade
Objetivo	Promoção das ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.		

PROGRAMA E AÇÕES

	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração geral		
Ação	Aquisição de imóveis	Imóvel	1
Ação	Manutenção da Secretaria de Administração	Atividade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade e atendimento à comunidade local.		

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PROGRAMA E AÇÕES

	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral		
Ação	Contribuição ao Pasp		
Ação	Contribuição ao INSS		
Objetivo	Garantir a manutenção a manutenção dos serviços administrativos, e do Servidor público, oferecendo à população boa qualidade e atendimento à comunidade local.		

PROGRAMA E AÇÕES

	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração financeira		
Ação	Pagamento de dividas contratadas		
Ação	Manutenção da Secretaria de Finanças		
Objetivo	Dotar o município de eficiência no controle das Receitas e Despesas Públicas, visando a aumentar, gradativamente, a arrecadação municipal.		

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROGRAMA E AÇÕES

	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
--	---------	-------------------	------

Programa:	MEDIDA
Ação	Administração Geral
Ação	Treinamento e Capacitação de Recursos Humanos
Ação	Elaboração de Planos Estratégicos
Objetivo	Manutenção da Secretaria de Gestão e Planejamento
	Garantir a manutenção a manutenção dos serviços administrativos, e do Servidor público, oferecendo a população boa qualidade e atendimento à comunidade local.
	Treinamento
	Planos
	Atividade
	Unidade
	Unidade
	Unidade

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROGRAMA E AÇÕES

Programa:	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ação	Ensino Básico		
Ação	Construção, ampliação, reformas e manutenção de unidades escolares.	Escola reformada e Construída	unidade
Ação	Manutenção da secretaria municipal de educação	Atividade	1
Ação	Programa dinheiro direto na escola-PDDE	Material e Equipamento	1
Ação	Apoio ao Programa Salário Educação-QSE	Atividade	1
Ação	Apoio ao programa de transporte escolar-FNDE	Atividades	1
Ação	Apoio ao programa de transporte escolar-ESTADO	Atividades	1
Ação	Programa Brasil Alfabetizados	Atividade	1
Ação	Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação	Conselhos	1
Ação	Manutenção do Programa Caminhos da Escola	Aquisição de Veículos	2
Ação	Apoio ao Ensino Fundamental	Atividade	2
Ação	Apoio ao Ensino Médio	Unidade	1
Ação	Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos	Unidade	1
Ação	Programa de Apoio ao Sist. Ensino para o atendimento ao EJA	Atividade	1
Objetivo:	Promover ações necessárias à prestação, diretas de serviços educacionais a população.	Unidade	1

Programa:	Unidade
Ação	Alimentação Escolar
	Apoio a Programa de Alimentação Escolar-PNAE
	Apoio a Programa de Alimentação Escolar-AGRIC FAMILIAR-PNAE
	Apoio a Programa de Alimentação Escolar Indígenas-PNAI
	Apoio a Programa de Alimentação Escolar Quilombolas-PNAQ
	Refeições servidas/alunos atendidos
	Unidade
	Unidade
	Unidade
	Unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARA

LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

Objetivo: Reduzir e controlar a desnutrição, os micro-nutrientes nos serviços da alimentação escolar.

ORGÃO : FUNDO DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Ensino Básica		Unidade	
Ação	Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção de unidades escolares.	Prédios Construídos	Unidade	4
Ação	Aquisição e Manutenção do transporte escolar	Veículo adquirido	Unidade	2
Ação	Manutenção do ensino fundamental administrativo-40% Zona Rural	Atividade	Unidade	1
Ação	Manutenção do ensino fundamental administrativo-40% Zona Urbana	Atividade	Unidade	1
Ação	Capacitação de professores	Professores capacitados	Unidade	45
Ação	Valorização do profissional do magistério Fundamental-60% Zona Rural	Atividade	Unidade	20
Ação	Valorização do profissional do magistério Fundamental-60% Zona Urbana	Atividade	Unidade	10
Objetivo	Promover ações necessárias a prestação diretas de serviços educacionais a população alvo de 07 a 14 anos		Unidade	1

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação Infantil			
Ação	Manutenção do Ensino Infantil administrativo-40%	Atividades	Unidade	1
Ação	Construção, Ampliação, reformas e Manutenção de Creches	Prédios Construídos	Unidade	1
Ação	Valorização do profissional do magistério Infantil-60%	Educador	Unidade	20
Ação	Manutenção do Ensino Básico administrativo - Vencimentos e Vantagens -40%	Atividades	Unidade	1

PROGRAMA E AÇÕES		PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Educação de Jovens e Adultos			
Ação	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos Administrativos-40%	Atividades	Unidade	1
Ação	Valorização Profissional do Magistério EJA-60%	Educador	Unidade	1

Objetivo Promover assistência e o combate ao analfabetismo e a evasão escolar de jovens e adultos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARA
LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PROGRAMA E AÇÕES:

Programa:	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ação	Administração geral da Secretaria Manutenção da secretaria de Saúde		
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade e atendimento à comunidade local.	Unidade	1

PROGRAMA E AÇÕES

Programa:	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ação	Edificações Públicas, Aquisição de Veículo e Capacitação		
Ação	Construção, Ampliação, Reforma, Equipam e Manutenção de Unidades de Saúde e Polos de Academia de Saúde	Unidade/Equipamentos	1
Ação	Aquisição de Veículo, Equipamentos e Mobiliário em geral	Veículo/Equipamentos	1
Ação	Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos		
Objetivo	Promover melhoramento do patrimônio público Municipal.	Capacitação	1

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROGRAMA E AÇÕES

Programa:	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ação	Programas de ações básicas de saúde		
Ação	Campanha de Vacinação		
Ação	Manut. do progr.de atenção básica de saúde-União	Atividade	1
Ação	Manut. do progr.de atenção básica de saúde-Estado	Atividade	1
Ação	Manutenção do programa Saúde Bucal	Atividade	1
Ação	Manut.do Prog.Centro de Esp.Odontologica	Atividade	1
Ação	Manutenção do programa Farmácia Popular	Atividade	1
Ação	Programas de Investimentos em Saúde	Atividade	1
Ação	Manutenção do programa de assistência farmacêutica Básica	Atividade	1
		Medicamentos	1

LEI Nº 1.111 DE 19 DE ABRIL DE 1978 DO GOV. DO PARANÁ - PARA

IDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

Ação	Manutenção do programa saúde da família	
Ação	Erradicação e controle de doenças e Endemias	Unidade
Ação	Manutenção do Conselho municipal de saúde	Unidade
Ação	Manutenção do programa de agentes comunitários	Unidade
Ação	Manutenção dos TFD's	Unidade
Objetivo	Ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e manter sobre controle as doenças imuno-preveníveis.	Unidade

PROGRAMA E AÇÕES

Programa:	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ação	Abastecimento de Água		
Ação	Construção do sistema de abastecimento de água	Unidade	1
Ação	Manutenção do sistema de abastecimento de água	Unidades	1
Objetivo	Promover a expansão do sistema de abastecimento de água à população.		

PROGRAMA E AÇÕES

Programa:	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ação	Vigilância Sanitária de produtos e serviços e Promoções de Saúde.		
Ação	Manutenção do programa de vigilância sanitária	Unidade	1
Ação	Manutenção do programa de vigilância epidemiológica	Unidade	1
Objetivo	Ampliar os serviços de prevenção e imunização de doenças e epidemias.		

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

PROGRAMA E AÇÕES

Programa	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ação	ADMINISTRAÇÃO CULTURAL		
Ação	Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura		
Ação	Apoio as manifestações culturais, religiosas e Cívicas	Unidade	1
Objetivo	Promover a difusão cultural município.	Unidade	1

PROGRAMA E AÇÕES

Programa	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	Incentivo ao Turismo		

Ação Manutenção da Secretaria Municipal
 Ação Criação de área de lazer

LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades
 Atividades
 Atividades de lazer

Unidade 1
 Unidade 2

Objetivo Proporcionar o turismo e lazer.

PROGRAMA E AÇÕES

Programa	Ação	Objetivo	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	Apoio ao Desporto Amador				
	Apoio ao Desporto Amador		Apoio	Unidade	1
	Proporcionar o desenvolvimento do desporto amador.				

ORGÃO : SEC. MUN. DE AGRICULTURA

PROGRAMA E AÇÕES

Programa:	Ação	Objetivo	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	Administração geral da Secretaria				
	Manutenção da secretaria de agricultura e Abatedouros		Atividade	Unidade	1
	Manutenção de mercados, Matadouros e feiras		Mercado	Unidade	1
	Construção, Ampliação e reformas Abatedouros, Mercados e Feiras.		Prédios	Unidade	1
	Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade de atendimento a comunidade local.				

PROGRAMA E AÇÕES

Programa:	Ação	Objetivo	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	Amparo ao pequeno produtor agrícola				
	Apoio ao pequeno agricultor		Apoio	Unidade	5
	Aquisição de Maquinas, Equipamentos e veículos		Máquinas Adquiridas	Unidade	3
	Promover ações com vistas ao aumento da capacidade produtiva e da renda dos produtores rurais.				

ORGÃO: SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E PESCA

PROGRAMA E AÇÕES

Programa:	Ação	Objetivo	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
	Administração da Sec. De Meio Ambiente				
	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente		Atividade	Unidade	1

Objetivo

Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade de vida e atendimento a comunidade local

LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades
MUNICÍPIO DE ARAGUAIA - PARA

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA E AÇÕES

Programa: Ação	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Administração da Fundo De Meio Ambiente Manutenção da Fundo de Meio Ambiente	Atividade	Unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços administrativos, oferecendo a população boa qualidade de vida e atendimento a comunidade local		

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PROGRAMA E AÇÕES

Programa: Ação	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Assistência social em geral Assistência social			
Objetivo	Garantir a assistência social no município	Unidade	1

ORGÃO : FUNDO MUN. DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL

PROGRAMA E AÇÕES

Programa: Ação	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Assistência social geral Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social	Atividade	Unidade	1
Ação	Apoio a entidades comunitárias e assistenciais	Unidade	4
Ação	Assistências à gestantes	Unidade	1
Ação	Manutenção do Conselho Tutelar	Unidade	1
Ação	Plantão Social com atendimentos a pessoa carente.	Unidade	1
Ação	Programa Bolsa Família.	Unidade	850
Ação	Distribuição de Cestas Básicas	Unidade	1
Ação	Manutenção do Programa do IGD	Unidade	1
Ação	Manutenção do Programa do IGD SUAS	Unidade	1
Ação	Manutenção do Programa de Alta e Média Complexidade	Unidade	1
Ação	Manutenção do Projovent	Unidade	1
Ação	Erradicação do Programa do Piso Básico de Atenção	Unidade	1
Ação	Erradicação do Trabalho Infantil-PETI	Unidade	1
	Criança/Adolescente Atendido	Unidade	1.600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARA

LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

Ação Manutenção do Programa do CREAS
 Ação Manutenção do Programa do CRAS

Unidade 1
 Unidade 1.655

Atividade
 Criança/Adolescente
 Atendido
 Atividade

Ação Manutenção do Programa CRAS volante

Unidade 1

Objetivo Garantir a boa qualidade na execução, dos serviços públicos aparelhando com equipamentos de tecnologia moderna para dar apoio e desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas.

PROGRAMA E AÇÕES

PROGRAMA:	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ação Apoio ao Idoso e Deficiente			
Ação Apoio à pessoas Idosas			
Objetiva Promover à assistência as pessoas a partir dos 60 (Sessenta) anos	Pessoa Beneficiada	unidade	1

PROGRAMA E AÇÕES

PROGRAMA:	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ação Programa Campanhas Educativas			
Ação Campanha educativa de combate a violência contra a mulher			
Objetivo Campanha educativa de combate a violência contra a mulher.	Campanha realizada	Unidade	1

PROGRAMA E AÇÕES

PROGRAMA:	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ação Apoio ao Menor Carente e Adolescente			
Ação Manutenção das Atividades da Fundo da Criança/Adolescente			
Objetivo Garantir a criança e ao adolescente ações de cidadania e proteção social	Atividade	Unidade	1

ORGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

PROGRAMA E AÇÕES

PROGRAMA:	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PARA

LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

Programa: Ação	Organização e modernização administrativas Construção, Manutenção e Reformas de pontes e trapiches	Unidade restaurada	Unidade	1
Objetivo	Promoção das ações necessárias a efetivar a organização ou reorganização de serviços e/ou órgãos da administração pública.			
PROGRAMA E AÇÕES				
Programa: Ação	Administração Geral da Secretaria Manutenção da Secretaria de obras e serviços públicos	Atividade	unidade	1
Objetivo	Garantir a manutenção dos serviços administrativos oferecendo a população boa qualidade e atendimento à comunidade local.			
PROGRAMA E AÇÕES				
Programa: Ação	Edificações públicas Construção, manutenção e reformas de praças e jardins públicos	Construção/reforma	Unidade	1
Ação	Manut. e Refor.do Terminal Rodoviário Municipal	Manut.Reforma	Unidade	1
Ação	Construção, Reform. e Ampliação de Quadras e Ginásio Polípoesportivo	Construção Ginásio/Quadras	Unidade	1
Ação	Construção, Reforma e Manutenção de próprios públicos	Prédio	Unidade	1
Objetivo	Promover melhoramento e Modernizações do patrimônio público municipal			
PROGRAMA E AÇÕES				
Programa: Ação	Planejamento e Estrutura urbana Obras de infra - estrutura urbana	Estruturação urbana	Unidade	1
Ação	Manutenção de Programas Habitação Popular			
Objetivo	Promover melhoramento de infra-estrutura urbana no município.			
PROGRAMA E AÇÕES				
Programa: Ação	Expansão do atendimento com energia elétrica			

Ação
Ação

Construção e expansão da rede de energia elétrica
Manutenção do sistema de iluminação pública

Unidade
Unidade

15
1

Objetivo Suprir de energia elétrica, de forma sustentável, as populações urbanas e rurais.

PROGRAMA E AÇÕES

	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Expansão do atendimento de Água		
Ação	Construção e expansão da rede de Abastecimento de Água	Unidade	15
Ação	Manutenção do Sistema de Abastecim de Água e Esgoto	Unidade	10
Objetivo	Suprir de abastecimento de água, de forma sustentável.		

PROGRAMA E AÇÕES

	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Estradas Vicinais		
Ação	Construção e manutenção de estradas vicinais		
Objetivo	Oferecer condições de escoamento e produção pecuária, agrícola, vegetal e extrativista.	Unidade	1
		Unidade	1

PROGRAMA E AÇÕES

	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	AMPLIAÇÃO DE VIAS URBANAS		
Ação	Ampliação e Conservação de vias urbanas		
objetivo	Melhorar o fluxo de Veículos no Município	Unidade	1

PROGRAMA E AÇÕES

	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	Construção, Ampliação e Reformas de Cais de Arrimo		
Ação	Construção, Ampliação e Reformas de Cais de Arrimo		
objetivo	Viabilizar o fluxo Transeuntes no município.	Unidade	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
 LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

PROGRAMA E AÇÕES		
Programa	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
Ação	Manutenção Veículos Maquinas e Equipamentos	Unidade
Ação	Manutenção Veículos Maquinas e Equipamentos	Unidade
		5

PROGRAMA E AÇÕES		
Programa	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
Ação	Ampliar o Sistema de Coleta de Lixo	
Ação	Aquisição de equipamentos, Veículos e Máquinas	unidade
	Manutenção dos serviços de Limpeza Públicas	Unidades
objetivo	Veículos adquiridos	1
	Atividades	3

PROGRAMA E AÇÕES		
Programa	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
Ação	Drenagem de água na área Urbana	
Ação	Drenagem de Água Pluviais	
	Implantação do Sistema de Esgoto	
Objetivo	Drenagem	Unidade
	Esgoto Construído	Unidade
	Proporcionando melhor qualidade de vida a Comunidade residente nas áreas afetadas pela enchente ocasionada no período de Chuva.	1

PROGRAMA E AÇÕES		
Programa	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
Ação	Revitalização da Malha Pluvial na área urbana e rural	
	Revitalização e conservação de Rios e Igarapés	
Objetivo	Revitalização	Unidade
	Garantir a comunidade local melhores qualidades de vida.	1

PROGRAMA E AÇÕES		
Programa	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA
Ação	Implantação de Aterro Sanitário na área Urbana e Rural	
	Implantação de aterro sanitário.	
Objetivo	Aterro Sanitário	Unidade
	Proporcionar o remanejamento do lixão, favorecendo melhoria na qualidade de vida da comunidade local.	1

PROGRAMA E AÇÕES		
Programa	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA

LDO - 2017 - anexos de Metas e Prioridades

Programa	Ampliação, Desenvolvimento e Crescimento da Área Urbana		
Ação	Aquisição e desapropriação de Imóvel	Imóvel adquirido	Unidade 1
objetivo	Atender a necessidade de expansão de áreas		

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIARIOS

PROGRAMA E AÇÕES

	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Administração Geral		
Ação	Manutenção das Atividades da Secretaria De habitação	Unidade	1
Ação	Desenvolvimento de Atividades Afins	Unidade	1
Ação	Aquisição de Equipamentos, Veículos e Máquinas	Equip. Maq Veic Adquiridos	Unidade 1

Objetivo Garantir a manutenção a manutenção dos serviços administrativos, e do Servidor público, oferecendo à população boa qualidade e atendimento à comunidade local.

ORGÃO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

PROGRAMA E AÇÕES

	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa:	Reserva de Contingência		
Ação	Reserva de contingência	Atividade	Unidade 1
Objetivo	Criar reservas contingenciais		

São João do Araguaia
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 I - METAS ANUAIS

2017

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	34.266.593,81	38.913.512,04	#DIV/0!	35.979.923,50	42.493.555,15	#DIV/0!	39.324.412,02	46.402.962,22	#DIV/0!
Receitas Primárias (I)	34.111.469,82	37.214.931,34	#DIV/0!	35.817.043,31	40.638.705,03	#DIV/0!	37.607.895,48	44.377.465,89	#DIV/0!
Despesa Total	34.222.493,81	37.336.056,29	#DIV/0!	35.933.618,50	40.770.973,47	#DIV/0!	37.730.299,42	44.521.903,03	#DIV/0!
Despesas Primárias (II)	34.131.149,00	37.236.400,94	#DIV/0!	35.837.706,45	40.662.149,83	#DIV/0!	37.629.591,78	44.403.067,61	#DIV/0!
Resultado Primário (III) = (I - II)	(19.679,18)	(21.469,60)	#DIV/0!	(20.663,14)	(23.444,80)	#DIV/0!	(21.696,30)	(25.601,72)	#DIV/0!
Resultado Nominal	(87.150,00)	(95.078,91)	#DIV/0!	(91.507,50)	(103.826,17)	#DIV/0!	(96.082,88)	(113.378,17)	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada			#DIV/0!			#DIV/0!			#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida	(1.830.150,00)	(1.996.657,05)	#DIV/0!	(1.921.657,50)	(2.180.349,50)	#DIV/0!	(2.017.740,38)	(2.380.941,65)	#DIV/0!

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF

São João do Araguaia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2015	% PIB	II - Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II - I)		R\$ 1,00
					Valor	%	
I - Receita Total	32.352.291,09	#DIV/0!	32.352.291,09	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
II - Receitas Primárias (I)	30.940.108,68	#DIV/0!	30.940.108,68	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
III - Despesa Total	31.040.810,71	#DIV/0!	31.040.810,71	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
IV - Despesas Primárias (II)	30.957.958,28	#DIV/0!	30.957.958,28	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
V - Resultado Primário (I - II)	(17.849,60)	#DIV/0!	(17.849,60)	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
VI - Resultado Nominal	(61.188.790,01)	#DIV/0!	(61.188.790,01)	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
VII - Dívida Pública Consolidada	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.660.000,00)	#DIV/0!	(1.660.000,00)	#DIV/0!	-	#DIV/0!	

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

São João do Araguaia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2019	%	
Receita Total	32.352.291,09	33.989.905,64	5,00	35.868.400,93	5,00	37.451.820,97	5,00	39.324.412,02	5,00	39.324.412,02	5,00	
Receitas Primárias (I)	30.940.108,68	32.487.114,11	5,00	34.111.469,82	5,00	35.817.043,31	5,00	37.607.895,48	5,00	37.607.895,48	5,00	
Despesa Total	31.040.810,71	32.592.851,25	5,00	34.222.493,81	5,00	35.933.618,50	5,00	37.730.299,42	5,00	37.730.299,42	5,00	
Despesas Primárias (II)	30.957.958,28	32.505.856,19	5,00	34.131.149,00	5,00	35.837.706,45	5,00	37.629.591,78	5,00	37.629.591,78	5,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(17.849,60)	(18.742,08)	5,00	(19.679,18)	5,00	(20.863,14)	5,00	(21.696,30)	5,00	(21.696,30)	5,00	
Resultado Nominal	(61.188.790,01)	(63.000,00)	(99,86)	(87.150,00)	5,00	(91.507,50)	5,00	(96.062,86)	5,00	(96.062,86)	5,00	
Dívida Pública Consolidada			#DIV/0!							#DIV/0!	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	(1.660.000,00)	(1.743.000,00)	5,00	(1.830.150,00)	5,00	(1.921.657,50)	5,00	(2.017.740,38)	5,00	(2.017.740,38)	5,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2019	%	
Receita Total	32.352.291,09	35.498.551,40	9,73	38.913.512,04	9,62	42.493.555,15	9,20	46.402.962,22	9,20	46.402.962,22	9,20	
Receitas Primárias (I)	30.940.108,68	33.949.034,25	9,73	37.214.931,34	9,62	40.638.705,03	9,20	44.377.465,89	9,20	44.377.465,89	9,20	
Despesas Total	31.040.810,71	34.059.529,55	9,72	37.336.056,29	9,62	40.770.973,47	9,20	44.521.903,03	9,20	44.521.903,03	9,20	
Despesas Primárias (II)	30.957.958,28	33.968.619,72	9,72	37.236.400,94	9,62	40.662.149,83	9,20	44.403.067,61	9,20	44.403.067,61	9,20	
Resultado Primário (III) = (I - II)	(17.849,60)	(19.585,47)	9,72	(21.469,60)	9,62	(23.444,80)	9,20	(25.601,72)	9,20	(25.601,72)	9,20	
Resultado Nominal	(61.188.790,01)	(66.735,00)	(99,86)	(95.075,91)	9,62	(103.826,17)	9,20	(113.378,17)	9,20	(113.378,17)	9,20	
Dívida Pública Consolidada			#DIV/0!							#DIV/0!	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	(1.660.000,00)	(1.821.435,00)	9,72	(1.996.657,05)	9,62	(2.180.349,50)	9,20	(2.380.941,65)	9,20	(2.380.941,65)	9,20	

São João do Araguaia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	85.000,00	100,00	105.000,00	100,00	155.000,00	100,00	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	85.000,00	100,00	105.000,00	100,00	155.000,00	100,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015		2014		2013		%
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	-						

Fonte: FAPESPA/Relatórios da LRF

São João do Araguaia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III	RECEITAS REALIZADAS			R\$ 1,00
	2013	2014	2015	2013
RECEITAS OBTIDAS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS LIQUIDADAS	2013	2014	2015	2013
Investimentos	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	-	-	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF

São João do Araguaia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

LRF, art 4º, § 1º

EVENTO	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	VALOR PREVISTO 2017
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	55.000,00
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	15.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.250,00
Redução Permanente de Despesa (II)	28.750,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.000,00
Saldo Utilizado (IV)	33.750,00
Impacto de Novas DOCC	3.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	3.000,00
	30.750,00

